



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 0600412-09.2019.6.00.0000 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIDADE POPULAR (UP) – NACIONAL

Em sessão realizada em 26 de maio de 2026, este Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias do Unidade Popular (UP), nos termos do voto do Relator, conforme certidão de julgamento transcrita a seguir:

[...]

O Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias promovidas pelo diretório nacional do Unidade Popular (UP) e determinou que a legenda, em 90 dias, inclua explicitamente no texto o prazo de vigência dos órgãos partidários provisórios, bem como normas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, conforme o art. 15, X, da Lei nº 9.096/95, nos termos do voto do Relator.

[...]

ESTATUTO CONSOLIDADO DA UNIDADE POPULAR

(com as alterações aprovadas no 2º Congresso Nacional do Partido em 12/11/2021 e no 3º Congresso Nacional do Partido em 05/11/2023)

Capítulo I

Do Partido, sede e princípios básicos

Artigo 1º - UNIDADE POPULAR é um Partido político, com sede e foro em Brasília, Capital da República, com jurisdição em todo o território nacional e duração indeterminada, rege-se por seu Programa e pelo presente Estatuto.

§1º - Caberá ao Diretório Nacional estabelecer o endereço nacional do Partido e fazer constar junto aos órgãos competentes em observância ao disposto neste estatuto e na legislação vigente. A alteração do endereço só poderá ocorrer por decisão de dois terços dos membros do Diretório Nacional.

§2º - A sigla adotada pelo Partido UNIDADE POPULAR será UP.

§3º - Em todos os símbolos e documentos do Partido deverá se fazer constar, além do nome por extenso e/ou da sigla o lema "Pelo Socialismo".

Artigo 2º - O Partido UNIDADE POPULAR tem por objetivo apoiar a luta pelo socialismo no Brasil e promover a unidade das forças populares para intervir no processo político do país.

Artigo 3º - O Partido UNIDADE POPULAR se orienta pelos princípios e pela teoria do socialismo científico, apoia as reivindicações populares por melhores salários, reforma agrária e urbana, educação de qualidade para todos em todos os níveis e gratuita, acesso de todos à saúde pública de qualidade e defende a solidariedade internacional entre os trabalhadores e os povos de todos os países.

Artigo 4º - O Partido UNIDADE POPULAR defende:

- a) Controle social da economia para atender às necessidades da população e acabar com as desigualdades regionais e sociais, fim da espoliação imperialista sobre a economia nacional;
- b) Garantia de emprego e trabalho para todos e proibição do trabalho infantil;
- c) Ampla reforma agrária; nacionalização da terra e fim do monopólio privado da terra;
- d) Anulação dos impostos extorsivos cobrados do povo; imposto sobre as grandes fortunas e progressivo;
- e) Estatização de todos os meios de transporte coletivo;
- f) Educação pública e gratuita para todos e em todos os níveis; garantia de livre acesso do povo à universidade e/ou cursos técnicos profissionalizantes;
- g) Democratização dos meios de comunicação;
- h) Fim da discriminação das mulheres; direitos iguais; fim do racismo e da discriminação dos negros e punição aos infratores; firme combate à exploração sexual de mulheres e crianças;
- i) Fim de qualquer discriminação religiosa, de raça, sexo ou sexualidade; plena garantia à liberdade religiosa;
- j) Defesa e proteção do meio ambiente e da natureza; proibição da destruição de florestas; estabelecimento do controle popular sobre a Amazônia;
- k) Demarcação e posse imediata de todas as terras indígenas; defesa da cultura e dos direitos dos povos indígenas;



- l) Garantia de Saúde pública e gratuita para todos;
- m) Defesa e incentivo à cultura nacional e popular;
- n) Garantia de moradia digna, saneamento e coleta de lixo para todas as famílias brasileiras;
- o) Apoio à luta de todos os povos e países pela libertação da dominação capitalista e da espoliação imperialista; defesa da soberania, independência e autodeterminação dos povos;
- p) Efetivação de uma justiça de transição relativa ao regime vigente antes da Constituição de 1988.

Capítulo II

Da filiação ao partido

Artigo 5º - Podem filiar-se ao Partido UNIDADE POPULAR todos os brasileiros, maiores de 16 anos, que concordem com o Programa e com o presente Estatuto.

Artigo 6º - A ficha de filiação, em 2 vias, deverá ser apresentada ao Diretório Municipal ou Zonal do Partido onde o candidato à filiação tem domicílio eleitoral.

§1º- A ficha de filiação deverá ser abonada por um membro do Diretório Municipal ou Zonal do Partido que, ao receber, emitirá recibo e a encaminhará ao presidente do Diretório para a devida tramitação.

§2º- Recebido o pedido de filiação, a Executiva Municipal ou Zonal procederá à sua leitura na primeira reunião, afixando-o em lugar visível na sede do Diretório Municipal ou Zonal e aguardará 3 (três) dias para possíveis impugnações, ressalvado o previsto no Artigo 7º.

§3º- A filiação poderá ser impugnada por qualquer filiado, devendo o seu pedido ser analisado em reunião da respectiva Executiva Municipal ou Zonal, sendo garantido ao postulante à filiação o direito de tomar ciência da impugnação e contra-argumentar em 3 (três) dias.

§4º- A impugnação deverá conter a exposição dos fatos e dos fundamentos em que se apoia, bem como as provas das afirmações apresentadas.

§5º- O pedido de filiação será impugnado nos casos de:

- a) incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política do Partido;
- b) notória hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
- c) improbidade administrativa praticada pelo impugnado;
- d) conduta pessoal indecorosa;
- e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.

§6º- Decorrido o prazo da defesa, a Executiva Municipal ou Zonal decidirá no prazo de 7 (sete) dias, devendo a decisão ser fundamentada.

§7º - Da decisão da Executiva, caberá recurso ao Diretório Estadual, no prazo de 3 (três) dias da ciência recebida pelo impugnado ou pelo impugnante.

§8º - O recurso poderá ser apresentado ao próprio Diretório Municipal ou Zonal, ou diretamente ao Diretório Estadual.



§9º - A Executiva Estadual deverá, após prazo de 3 (três) dias para contrarrazões do Diretório Municipal ou Zonal, decidir no prazo de 7 (sete) dias.

§10º- As decisões dos recursos são terminativas do processo, ressalvado o caso de reforma das decisões das Executivas Municipais ou Zonais, que poderão recorrer ao Diretório Nacional.

§11º- Deferida a filiação e registrada com a data do pedido, a Executiva enviará a 2ª via ao Diretório Estadual e fará as comunicações de sua competência, podendo expedir carteira de identificação do filiado.

Artigo 7º - A filiação de dirigentes partidários, secretários de governo, parlamentares, prefeitos, governadores, ministros, presidente da República e personalidades de projeção nacional deverá ser homologada pela Executiva Nacional do Partido.

Artigo 8º - No caso de mudança de domicílio eleitoral, o filiado comunicará à Executiva Municipal ou Zonal de origem, a quem caberá comunicar à Executiva de destino no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A transferência de diretório não está sujeita ao processo de que trata o Artigo 6º.

Artigo 9º - O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório ou voluntário, expulsão ou abstinência partidária.

§1º- - A abstinência partidária poderá ser declarada pela Executiva Municipal ou Zonal, quando o filiado deixar de comparecer a 2 (dois) Congressos consecutivos, sem apresentar justificativa de ausência até 10 (dez) dias após a realização de cada evento.

§2º- O cancelamento da filiação será obrigatoriamente comunicado ao interessado por carta com aviso de recebimento no prazo de 2 (dois) dias.

§3º- - Para desligar-se do Partido, o filiado fará comunicação escrita à Executiva Municipal ou Zonal, com cópia ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, e será consequentemente excluído da relação de filiados.

Capítulo III

Dos direitos e deveres do filiado

Artigo 10 - São direitos dos filiados:

- I - ter participação ativa no Partido e em seus processos de debate e decisão;
- II - manifestar-se nas reuniões partidárias, podendo recorrer das decisões dos órgãos do Partido ao órgão imediatamente superior;
- III - dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto;
- IV - votar e ser votado;

§1º- -Somente poderá votar e ser votado, nos Congressos e Convenções do Partido, o filiado que contar com, no mínimo, 3 (três) meses de filiação e estiver em dia com a sua contribuição financeira.

§2º - No caso de Congresso ou Convenção convocados por Comissão ou Executiva Provisória, não haverá exigência de prazo mínimo de filiação para a participação e eleição dos filiados.



§3º - Somente poderá ser candidato a cargo eletivo, o filiado que, na data da eleição contar com um mínimo de 1 (um) ano de filiação partidária.

Artigo 11 - São deveres do filiado:

- I - comparecer às reuniões e atividades partidárias do organismo em que estiver alocado, e participar das campanhas eleitorais dos seus candidatos;
- II - defender o programa partidário e as deliberações dos Congressos e Diretórios, bem como das Convenções;
- III - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de mandato eletivo e de função pública;
- IV - respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;
- V - pagar a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto;
- VI - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandato e os demais filiados.

Artigo 12 - Os mandatos executivos e legislativos obtidos pelo Partido UNIDADE POPULAR, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua legenda, pertencem ao partido, em decorrência dos princípios constitucionais e legais vigentes que regem o instituto da representação político-partidária.

Capítulo IV

Da fidelidade e da disciplina partidárias

Artigo 13 - Os filiados, através de processo em que lhes sejam asseguradas ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

- I - infração ao Programa ou a este Estatuto, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo organismo dirigente competente;
- II - desrespeito às deliberações coletivas regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais;
- III - atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições ou o direito de filiação partidária;
- IV - improbidade no exercício de mandato executivo ou parlamentar, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;
- V - atividade política contrária aos interesses do Partido;
- VI - falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte;
- VII - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias;
- VIII - apoiar candidato diverso do adotado pelo órgão partidário competente.

Artigo 14 - São medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão por 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses;
- III - destituição de função em órgão partidário;
- IV - desligamento da bancada por até 6 (seis) meses, na hipótese de parlamentar;
- V - expulsão, com cancelamento de filiação;
- VI - cancelamento do registro de candidatura.

Artigo 15 - A representação contra um filiado por infração disciplinar deverá ser motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar, e será dirigida à Executiva do Diretório a que está ligado o filiado.



§1º - Qualquer filiado ao Partido poderá representar à Executiva do Diretório competente contra outro filiado por práticas de infidelidade ou contrárias à disciplina partidária.

§2º - A aplicação de penas será feita sempre pelos Diretórios, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina respectiva, observado o devido processo legal e garantida ampla defesa ao acusado.

§3º - O processo de aplicação de penalidades a filiado obedecerá às seguintes normas:

I - O filiado será notificado pessoalmente ou por correspondência pela Executiva partidária, com aviso de recebimento, que lhe dará ciência do inteiro teor da representação contra ele;

II - A defesa escrita deverá ser apresentada no prazo de 8 (oito) dias após a ciência da acusação e poderá conter os argumentos e provas que atestem a inocência ou a atenuação da culpa do acusado;

III - O processo, com a respectiva defesa, se apresentada, será encaminhado à respectiva Comissão de Ética e Disciplina, que analisará as provas, ouvirá as testemunhas e dará parecer justificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

IV - A Executiva encaminhará então o processo para julgamento à reunião do Diretório respectivo, que será convocada com expressa menção de seu objeto e antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo o acusado ser citado pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento com a mesma antecedência;

V - Na sessão de julgamento do respectivo Diretório, o acusado terá direito a fazer sustentação oral de sua defesa, pessoalmente ou através de advogado devidamente habilitado;

VI - No caso do acusado não ser encontrado ou dificultar a sua notificação, através de medidas protelatórias, poderá ser notificado pelas formas previstas no Código de Processo Civil, adotado subsidiariamente.

§4º - A Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como o seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior, quando a repercussão do fato ou a gravidade da infração comprometer o interesse do coletivo partidário.

Artigo 16 - Das decisões do Diretório respectivo cabe recurso no prazo de 8 (oito) dias ao Diretório imediatamente superior.

§1º - A Executiva do Diretório que receber o recurso analisará se cabe efeito suspensivo da decisão anterior.

§2º - A decisão do recurso será final e irrecorrível, salvo quando houver reforma da decisão do primeiro Diretório, quando será facultado recurso à instância nacional.

Artigo 17 - Caso o filiado se desfilie ou seja expulso do Partido quando estiver no exercício de mandato executivo ou legislativo e tiver sido eleito pela legenda do partido, a Executiva respectiva requererá à Justiça Eleitoral, após a conclusão da desfiliação ou do processo de expulsão, a substituição pelo vice ou pelo suplente imediato, a fim de preservar a vontade do eleitorado e a representação do Partido.

Artigo 18 - A Executiva competente poderá, durante o processo, suspender preventivamente o filiado por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o julgamento, nos casos em que houver fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidárias, passíveis de repercussão prejudicial ao Partido.

Parágrafo único - Da decisão da Executiva competente caberá recurso à Executiva imediatamente superior, Estadual ou Nacional.



Artigo 19 - Compete à Comissão Nacional de Ética e Disciplina, eleita pelo Congresso Nacional do partido, que fixará o número de seus membros efetivos e suplentes, eleitos entre filiados que não sejam membros do Diretório Nacional:

- a) eleger um presidente e um secretário;
- b) elaborar um Código de Ética e Disciplina e submetê-lo ao Diretório Nacional;
- c) conhecer os processos relativos à conduta política de filiados, analisar as provas, ouvir testemunhas e opinar justificadamente a respeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- d) zelar pela aplicação do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único: A Comissão de ética, parte integrante do quadro dirigente, será instalada na primeira reunião do Diretório Nacional após o Congresso que elegeu os membros do respectivo diretório, o que se estende também aos Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais.

Artigo 20 - Às Comissões de Ética e Disciplina nos âmbitos estadual e municipal ou zonal aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à Comissão Nacional de Ética e Disciplina.

Capítulo V

Dos órgãos partidários

Artigo 21- São órgãos do Partido:

- I - De deliberação: os Congressos Nacional, Estaduais e Municipais e as Convenções Nacional, Estaduais e Municipais;
- II - De direção: os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais;
- III - De Apoio: Instituto Manoel Lisboa.
- IV - Conselho Fiscal.
- V - De Ação Parlamentar: as bancadas parlamentares.

Parágrafo Único — no âmbito das Zonas eleitorais, poderão ser organizados núcleos de base como órgão de participação dos filiados na vida cotidiana do partido sob a coordenação dos órgãos de direção imediatamente superiores existentes.

Artigo 22 — Os candidatos para os cargos de direção serão escolhidos entre os filiados de acordo com o compromisso com o Partido e com o seu programa;

Artigo 23 - O Partido UNIDADE POPULAR guia-se pelo princípio da unidade de ação e do trabalho coletivo.

§1º - Todos os órgãos de direção têm a obrigação de prestar contas de seu trabalho aos Congressos respectivos.

§2º - As decisões serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, se este não for alcançado, a minoria acatará a decisão da maioria, devendo todos trabalhar pela sua aplicação prática.

Artigo 24 — São atribuições dos Congressos:

- I - Avaliar a conjuntura política no seu âmbito de atuação;
- II - Propor formas de atuação política que fortaleçam o programa partidário;



- III - Definir políticas de aliança;
- IV - Avaliar a atuação do respectivo Diretório e, após definir o número de membros e suplentes, eleger o novo Diretório do seu âmbito de atuação;
- V - Eleger os delegados ao Congresso de nível superior, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- VI - Deliberar sobre os recursos a ele interpostos;
- VII - Traçar outras políticas e debater outros assuntos que julgar convenientes.

§1º - Os Congressos serão convocados e presididos pelo presidente do respectivo Diretório ou Comissão Provisória.

§2º - Cada delegado terá direito a um voto, não havendo voto cumulativo ou por procuração.

§3º - Os Congressos instalam-se com a presença de metade mais um de seus delegados, e deliberam por maioria simples dos presentes, ressalvadas outras disposições estatutárias.

§4º - O voto poderá ser por aclamação, onde houver consenso, e será secreto, em votações nominais, onde houver divergência.

§5º - a Comissão de Ética e Disciplina e o Conselho Fiscal serão definidos por cada órgão, na primeira reunião após o respectivo Congresso

Artigo 25 - As Convenções têm por atribuição:

- I - decidir sobre os candidatos no seu âmbito de atuação, e sobre os planos de governo, propostas legislativas e a campanha eleitoral;
- II - deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único - As Convenções reger-se-ão pelas mesmas normas dos Congressos.

Artigo 26 - Os Diretórios, nos níveis nacional, estadual, municipal ou zonal, são os órgãos decisórios do partido no intervalo entre os Congressos, competindo-lhes no seu âmbito:

- I - conduzir a luta em defesa do Programa fazendo-o cumprir, bem como o Estatuto e as resoluções do Congresso;
- II - acompanhar o trabalho das bancadas parlamentares;
- III - desenvolver o trabalho de propaganda e organização visando fortalecer a partidária;
- IV - convocar o Congresso respectivo, definindo o calendário e fazendo aos membros do Congresso a devida comunicação;
- V - apreciar as contas do Partido, ouvindo o Conselho Fiscal;
- VI - julgar os recursos interpostos;
- VII - fiscalizar e avaliar os atos da sua Executiva;
- VIII - manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias, ouvindo a Comissão de Ética e Disciplina;
- IX - eleger por maioria absoluta a Executiva correspondente;
- X - intervir por maioria absoluta nos órgãos de instâncias inferiores.

Artigo 27 - Os Diretórios de qualquer nível elegerão, dentre seus membros, as suas Executivas, com o número de membros efetivos e suplentes que decidirem, das quais deverá constar obrigatoriamente um Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Diretório eleito reunir-se-á, logo após a sua eleição, para eleger, por maioria absoluta, a respectiva Comissão Executiva.



Artigo 28 - A Executiva, órgão executivo do respectivo Diretório, cumpre as deliberações partidárias, controla e organiza o partido nos níveis nacional, estadual, municipal ou zonal, competindo-lhe no seu âmbito:

- I - dirigir a atividade partidária, visando o cumprimento das decisões dos órgãos partidários;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - dirigir os órgãos que lhe são subordinados e ou vinculados, visando manter a unidade doutrinária e a coesão política;
- IV - resolver as questões políticas, administrativas e de organização de caráter urgente, "ad referendum" do Diretório;
- V - constituir e administrar o patrimônio e a atividade financeira do partido;
- VI - convocar as reuniões do respectivo Diretório com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, mediante publicação de edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação na sua jurisdição ou comunicação do edital por correspondência escrita ou eletrônica, de modo a garantir a convocação de todos os membros efetivos e suplentes;
- VII - registrar os Diretórios de jurisdição inferior perante o Partido, cabendo à Executiva Nacional registrar os Estaduais, e às Estaduais registrar os Municipais e Zonais;
- VIII - Comunicar à Justiça Eleitoral a composição dos Diretórios e Executivas, cabendo à Executiva Nacional comunicar ao TSE a composição dos órgãos nacionais, e às Executivas Estaduais comunicar aos respectivos TRES a composição dos órgãos estaduais, municipais e zonais, estes últimos apenas no caso do Distrito Federal.

Artigo 29 - Compete ao presidente da Executiva no âmbito de sua jurisdição:

- I - representar o Partido nas atividades políticas e perante a Justiça, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões do Diretório e da Executiva, bem como o Congresso e a Convenção de sua jurisdição;
- III - admitir e demitir funcionários administrativos, após deliberação da Executiva;
- IV - autorizar as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras, juntamente com o tesoureiro;
- V - deliberar, em caráter emergencial, "ad referendum" da Executiva;
- VI - encaminhar a lista de filiados de seu Diretório à Justiça Eleitoral, no prazo legal, e ao diretório hierarquicamente superior, respeitado o prazo de 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, para o envio de Diretório Municipal ou Zonal para o Estadual, e 30 de maio e 30 de novembro, para o envio de Diretório Estadual para o Nacional.

Artigo 30 - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- III - assumir a presidência caso fique vago o cargo de presidente;
- IV - contribuir para a aplicação das decisões das instâncias deliberativas, trabalhar pela unidade partidária e tudo fazer no âmbito das suas obrigações em defesa do programa e do Estatuto;

Art 31 — Ao Secretário Geral, no âmbito do seu Diretório, compete:

- I - coordenar as atividades dos órgãos partidários de sua jurisdição para atingir os objetivos programáticos do Partido e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes;
- II - dirigir a secretaria para manter atualizado o cadastro de filiados, de modo a permitir que o Diretório cumpra os prazos de envio da sua lista de filiados à Justiça Eleitoral e aos órgãos dirigentes do Partido;
- III - superintender o serviço de funcionários e auxiliares;
- IV - redigir as atas das reuniões;



V - substituir o Presidente, em caso de vacância ou impedimento do vice-presidente.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro no âmbito do seu Diretório:

- I - propor e coordenar a política financeira do Partido;
- II - assinar com o Presidente cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio físico e financeiro do Partido, livros e documentos contábeis;
- IV - efetuar pagamentos e recebimentos;
- V - apresentar obrigatoriamente à Executiva balancetes mensais;
- VI - manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;
- VI - organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório, será encaminhado à Justiça Eleitoral;
- VII - organizar o balanço financeiro mensal que, durante a campanha eleitoral, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Executiva, "ad referendum" do Diretório, será encaminhado à Justiça Eleitoral.

Artigo 33 - São atribuições dos demais membros dos diretórios nas suas respectivas jurisdições:

- I - auxiliar o órgão a que estiver vinculado no desempenho de suas funções;
- II - contribuir para a aplicação das decisões das instâncias deliberativas, trabalhar pela unidade partidária e tudo fazer no âmbito das suas obrigações em defesa do programa e do Estatuto;

Art 34 - A Comissão Provisória Nacional será composta por 10 (dez) membros e terá as atribuições de Diretório Nacional e de Executiva Nacional Provisória cumulativamente.

Art. 35. As comissões Provisórias Estaduais, Municipais e Zonais terão as atribuições de Diretórios e de Executivas. Serão constituídas por Resoluções das Executivas de nível superior, que especificarão o número de membros e definirão o prazo do mandato, que poderá ser de até 120 dias, podendo ser prorrogado uma única vez desde que não ultrapasse o limite máximo de um total de 180 dias.

Artigo 36 - Os núcleos de base poderão ser constituídos por bairro, local de trabalho ou estudo, tendo no mínimo 3 (três) filiados. Compete a eles:

- I - participar das atividades partidárias, dar suas opiniões, trazer suas experiências, fazendo-as chegar ao Diretório Municipal ou Zonal correspondente, que deverá designar um membro para acompanhar as atividades do Núcleo de Base;
- II - participar das campanhas do Partido, seja nos períodos eleitorais, seja nos períodos normais;
- III - executar as decisões políticas nos órgãos dirigentes;
- IV - desenvolver o trabalho de organização do Partido e de ampliação das filiações na sua jurisdição;
- V - participar das atividades sociais e associativas de sua jurisdição, conquistando o respeito da população pela defesa do interesse coletivo;

Parágrafo Único - A jurisdição do Núcleo de Base é estabelecida pelo Diretório Municipal ou Zonal correspondente.

Artigo 37 - O Instituto é um órgão de apoio do Partido, cujo nome será definido pelo Diretório Nacional quando de sua instalação, e tem a finalidade de:



- I - estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira;
- II - coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico, social e político com as respectivas Direções Partidárias;
- III - promover cursos de formação e atualização política para os filiados, elaborando os programas respectivos;
- IV - promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais;
- V - funcionar como banco de dados e fornecer informações para divulgação do Partido;
- VI - organizar e manter o arquivo-documentário histórico do Partido;
- VII - promover a edição de livros, revistas, monografias, audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse do Partido.

§1º - O referido Instituto terá estatuto próprio e personalidade de direito privado, na forma da lei, podendo contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com as suas finalidades.

§2º - A Executiva Nacional do Partido nomeará a diretoria do Instituto e aprovará o seu Estatuto.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal tem por função examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual e supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§1º - O Conselho Fiscal é eleito pelo órgão da sua jurisdição, nos termos do §5º do art. 24 deste Estatuto, que definirá o seu número de membros efetivos e suplentes, e escolherá filiados que não sejam membros do respectivo Diretório.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o do Diretório respectivo.

§3º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros efetivos um Presidente, que representará o Conselho para apresentar o seu parecer perante o Diretório ou a Executiva correspondente.

Artigo 39 - As Bancadas Parlamentares são os órgãos de ação parlamentar do Partido e são compostas pelos parlamentares a ele filiados. Elas se obrigam a seguir o princípio da unidade de ação nas votações cujo mérito esteja contido no Programa ou nos Estatutos do Partido, ou que tenha sido objeto de deliberação coletiva pelos Diretórios partidários de sua jurisdição.

Art. 40 — Os parlamentares integrantes da bancada designarão por maioria simples o líder da bancada para o mandato estabelecido no regimento das respectivas casas onde houver bancada do Partido.

Artigo 41 - Os órgãos do Partido somente intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

- I - manter a integridade partidária;
- II - assegurar a disciplina e a democracia interna;
- III - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, previstas no Estatuto ou em resoluções;
- IV - garantir o desempenho político-eleitoral do Partido;
- V - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VI - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;
- VII - regularizar o controle das filiações partidárias.



§1º - A deliberação de intervenção será precedida de audiência do órgão imputado, a quem será dada vista do processo com todas as peças que o compuserem, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias para, através de seu Presidente, exercer o direito à ampla defesa.

§2º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora e o prazo de sua duração, que poderá ser prorrogado enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§3º - Cessadas as causas determinantes da intervenção, poderá ser ela levantada, mesmo antes do prazo estabelecido.

§4º - A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

Artigo 42 - O Diretório que se tornar responsável por violação dos princípios programáticos, do Estatuto, do Código de Ética e Disciplina ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, será passível de dissolução, que será aplicada pelo Diretório de hierarquia imediatamente superior.

§1º - O pedido de dissolução será formulado perante o Diretório hierárquico imediatamente superior, em petição fundamentada, acompanhada dos elementos indispensáveis à formação de convicção.

§2º - O Diretório imputado será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando-lhe assegurado o direito de promovê-la, também oralmente, por 20 (vinte) minutos na sessão em que ocorrer o julgamento.

§3º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão competente imediatamente superior.

§4º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para órgão hierárquico imediatamente superior.

§5º - A Executiva da instância que receber o recurso decidirá se ele tem efeito suspensivo ou meramente devolutivo. O recurso será apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§6º - As decisões proferidas em grau de recurso serão terminativas.

§7º - No mesmo ato da dissolução do Diretório, será nomeada Comissão Provisória com prazo definido para realização de nova Convenção e eleição de novo Diretório.

§8 - A dissolução pode ser requerida por qualquer filiado ao Partido.

Capítulo VI

Do Congresso Nacional do Partido e da organização nacional

Artigo 43 - Compete ao Congresso Nacional do Partido:

- I - avaliar a situação política e fixar as diretrizes para a atuação partidária;
- II - decidir sobre as propostas de reforma do Programa e do Estatuto por maioria absoluta;
- III - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários;



IV - definir a quantidade de membros titulares e suplentes que comporão o Diretório Nacional, podendo elegê-los por aclamação, onde houver consenso, ou por voto secreto, nominal, onde haja divergência;

V - definir a composição da Comissão Nacional de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Nacional e eleger os seus titulares e suplentes;

VI - decidir sobre recursos contra decisões do Diretório Nacional;

VII – decidir sobre a dissolução e a fusão do Partido, por maioria de dois terços e, nesses casos, sobre a destinação do patrimônio, observando-se que o patrimônio que for adquirido com recursos provenientes de fundo partidário será revertido em favor da União, nos termos do art. 63, I e II da Resolução nº 23604/2019 do TSE.

Artigo 44 - O Congresso Nacional será constituído:

I - pelos delegados eleitos nos Congressos Estaduais, segundo a proporção estabelecida pelo Diretório Nacional;

II - pelos membros do Diretório Nacional ou da Comissão Provisória Nacional, quando for o caso;

III - pelos representantes do Partido no Congresso Nacional;

Artigo 45 - O Congresso Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Executiva Nacional;

II - extraordinariamente:

a) Por convocação do Diretório Nacional ou da Executiva Nacional, aprovada por maioria absoluta de seus membros;

b) por representação de metade dos Diretórios Estaduais ou metade das Executivas Estaduais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo Único - A convocação do Congresso Nacional será feita pela Executiva Nacional mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa de circulação nacional com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 46 - Compete à Convenção Nacional:

I - escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-presidência da República

II - decidir sobre coligação com outros partidos na eleição nacional;

III - analisar e aprovar a plataforma de governo à Presidência da República.

§1º - A convocação e a composição da Convenção será a mesma do Congresso.

§2º - Os delegados estaduais poderão ser escolhidos em reunião do Diretório Estadual convocada especificamente para este fim.

Artigo 47 - Compete ao Diretório Nacional:

I - dirigir o Partido em todas as questões políticas no intervalo entre os Congressos;

II - convocar o Congresso Nacional e preparar um informe político de sua gestão;

III - traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;

IV - eleger os membros titulares e suplentes da Executiva Nacional;

V - decidir sobre a criação e funcionamento dos órgãos de apoio, cooperação e controle.



VI - julgar os recursos interpostos a atos e decisões da Executiva Nacional e dos Diretórios Estaduais;

VII - promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes, dos Municipais e Zonais, decidindo sobre sua dissolução, intervenção e reorganização;

VIII - aprovar o hino, as cores, os símbolos e a bandeira do Partido, que serão usados em todo o território nacional;

IX - fixar as datas das Convenções Ordinárias dos órgãos partidários, bem como prorrogar por até 1 (um) ano o mandato de seus membros;

X - regulamentar, através de Resoluções, disposições deste Estatuto;

XI - apreciar as contas do Partido, ouvindo o Conselho Fiscal.

§1º - O Diretório Nacional será presidido pelo Presidente da Executiva Nacional, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta.

§2º - O Diretório Nacional, que terá mandato de 4 (quatro) anos, será convocado:

- a) pelo presidente da Executiva Nacional;
- b) por metade mais um de seus membros;
- c) por metade mais um de suas Bancadas Federais.

§3º Ficam prorrogados para o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do início do mandato, todos os mandatos dos órgãos partidários, eleitos até o dia 05 de novembro de 2023, data da realização do III Congresso Nacional

Artigo 48 - Compete à Executiva Nacional:

I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;

II - tomar as providências para fiel execução do Programa, do Estatuto e do Código de ética e Disciplina;

III - administrar o patrimônio do Partido, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

IV - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, ouvido o Conselho Fiscal, ao Diretório Nacional e, uma vez aprovadas, à Justiça Eleitoral nos prazos legais;

V - remeter às Executivas Estaduais cópias das deliberações do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacionais;

VI - promover os atos necessários à retificação do Programa e do Estatuto, quando necessário;

VII - receber doações;

VIII - promover o registro dos Diretórios Estaduais e Nacional, bem como representar o Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IX - analisar a necessidade de efeito suspensivo nos recursos às decisões dos Diretórios Estaduais;

Capítulo VII

Da organização estadual

Artigo 49 —Ao Congresso Estadual compete:

I - adaptar as diretrizes partidárias à situação do respectivo Estado;

II - orientar a ação do Partido no âmbito do Estado;

III - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual;



IV - fixar o número de membros titulares e suplentes do Diretório Estadual, podendo escolher os seus membros por aclamação, se houver consenso, ou em votação secreta, nome a nome, se houver divergência;

V - eleger da mesma forma os e Suplentes ao Congresso Nacional do Partido;

VI - fixar o número de membros titulares e suplentes da Comissão Estadual de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Estadual e escolher os seus membros;

Artigo 50 - O Congresso Estadual será constituído:

I - pelos delegados eleitos nos Congressos Municipais elou Zonais, segundo as normas definidas pelo diretório estadual ou pelo diretório nacional.

II - pelos membros dos Diretórios Estadual e Nacional, ou das Comissões Provisórias Estadual e Nacional, quando for o caso, desde que tenham domicílio eleitoral no Estado;

III - pelos membros eleitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Federal e Estadual, desde que filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no Estado.

§1º - Cada Município ou Zona onde o Partido estiver constituído terá direito a pelo menos 1 (um) delegado ao Congresso Estadual.

§2º - Poderão ser eleitos suplentes em número igual ao dos delegados.

Artigo 51 - O Congresso Estadual reunir-se-á:

I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Executiva Estadual;

II - extraordinariamente:

a) por convocação do Diretório Estadual ou da Executiva Estadual, aprovada por maioria absoluta de seus membros;

b) por representação de metade dos Diretórios Municipais ou Zonais ou metade das Executivas Municipais ou Zonais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo Único - A convocação do Congresso Estadual será feita pela Executiva Estadual mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação no Estado com a mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 52 - Compete à Convenção Estadual:

I - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e proporcionais, no âmbito do Estado ou do Distrito Federal;

II - decidir sobre coligação com outros partidos;

III - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao Governo do Estado.

§1º - A convocação e a composição da Convenção será a mesma do Congresso.

§2º - Os delegados municipais e zonais poderão ser escolhidos em reunião do Diretório Municipal ou Zonal convocada especificamente para este fim.

Artigo 53 - Compete ao Diretório Estadual exercer, no âmbito da sua jurisdição, as competências atribuídas ao Diretório Nacional.

§1º - Compete ao Diretório Estadual definir o número de vagas e eleger os membros titulares e suplentes da Executiva Estadual, especificando pelo menos um Presidente, um Secretário de Geral e um Tesoureiro;



§2º - O Diretório Estadual será presidido pelo Presidente da Executiva Estadual, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta.

§3º - O Diretório Estadual, que terá mandato de 4 (quatro) anos, será convocado:

- a) pelo presidente da Executiva Estadual;
- b) por metade mais um de seus membros;
- c) por metade mais um da Bancada Estadual.

Artigo 54 - A Executiva Estadual exercerá, no âmbito do seu Estado, as competências atribuídas à Executiva Nacional.

Parágrafo Único - Participará da Executiva Estadual, além dos membros eleitos pelo Diretório Estadual, o Líder da Bancada na Assembleia Legislativa.

Capítulo VIII

Da organização municipal

Artigo 55 - Constituem os Congressos Municipais todos os eleitores filiados ao Partido no Município respectivo no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 56 - Compete aos Congressos Municipais:

- I - decidir sobre as questões políticas e partidárias no âmbito municipal;
- II - fixar o número de membros titulares e suplentes do Diretório Municipal, podendo escolher os seus membros por aclamação, se houver consenso, ou em votação secreta, nome a nome, se houver divergência;
- III - eleger da mesma forma os Delegados e Suplentes ao Congresso Estadual do Partido;
- IV - fixar o número de membros titulares e suplentes da Comissão Municipal ou Zonal de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Municipal ou Zonal e escolher os seus membros.

Parágrafo Único - O Congresso Municipal se instalará com a presença de metade mais um do número mínimo de filiados no Município e deliberará por maioria simples dos presentes.

Artigo 57 - O Congresso Municipal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por cada Executiva Estadual;
- II - extraordinariamente, por convocação do Diretório Municipal ou da Executiva Municipal, aprovada por maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo Único - A convocação do Congresso Municipal será feita pela Executiva Municipal mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação no Município com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 58 - Compete à Convenção Municipal:

- I - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e aos cargos proporcionais, no âmbito do Município;
- II - decidir sobre coligação com outros partidos;
- III - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos à Prefeitura.



§1º - A convocação da Convenção será a mesma do Congresso.

§2º - A Convenção será composta:

- a) por delegados que poderão ser escolhidos em reunião dos filiados de cada Zona Eleitoral convocada especificamente para este fim, segundo os mesmos critérios de proporcionalidade ao número de filiados do Congresso Municipal;
- b) pelos membros dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional, ou das Comissões Provisórias Municipal, Estadual e Nacional, quando for o caso, quando tiverem domicílio eleitoral no Município;

§3º - A Convenção Municipal, quando julgar oportuno, poderá delegar a competência prevista no Inciso II a Executiva Municipal.

Artigo 59 - Os Diretórios Municipais exercerão, no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Estadual.

§1º - O Diretório Municipal será presidido pelo Presidente da Executiva Municipal, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta.

§2º - O Diretório Municipal, que terá mandato de 4 (quatro) anos, será convocado:

- a) pelo presidente da Executiva Municipal;
- b) por metade mais um de seus membros;
- c) por metade mais um da Bancada Municipal.

Artigo 60 - A Executiva Municipal terá, no âmbito da sua atribuição, as mesmas competências da Executiva Estadual.

Capítulo IX

Do patrimônio, das finanças e da contabilidade

Artigo 61 - Constituem o patrimônio do Partido os direitos e as obrigações que adquirir, bem como todos os valores, renda patrimonial, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doações, legados ou por outras formas permitidas em lei.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidade congênere designada pelo Congresso Nacional Extraordinário, para este fim especificamente convocado.

Artigo 62 - Constituem as receitas financeiras do Partido:

- I - os recursos arrecadados com a contribuição obrigatória dos filiados;
- II - as contribuições voluntárias, esporádicas ou não, de filiados e simpatizantes do Partido;
- III - as campanhas e os eventos de arrecadação financeira realizados pelo Partido;
- IV - a venda de publicações e materiais promocionais;
- V - os recursos do Fundo Partidário;
- VI - outras contribuições, não vedadas em lei, como doações em espécie, bens, serviços ou trabalho estimáveis em dinheiro, seja de pessoas físicas ou jurídicas.



Artigo 63 - A contribuição mínima obrigatória de cada filiado será estabelecida pelo Diretório Nacional.

Artigo 64 - Os Diretórios de todas as instâncias deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação das suas despesas, bem como a sua situação patrimonial.

§1º - As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas por cheque nominal ao Partido ou crédito bancário diretamente na conta do Partido, possibilitando a identificação do doador ou contribuinte.

§2º - O Partido pode receber doações de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e em conformidade com as determinações da Secretaria Nacional de Finanças do Partido.

§3º - Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§4º - É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governos estrangeiros, autoridade ou órgãos públicos (ressalvado somente o Fundo Partidário), autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, fundações instituídas por lei e para cujos recursos concorram órgãos e entidades governamentais e entidades de classe ou sindicais.

Artigo 65 - O Diretório Nacional disporá em resolução própria os percentuais para a distribuição dos recursos arrecadados das diversas fontes entre as diversas instâncias partidárias.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos do Fundo Partidário serão distribuídos:

- I - 20% para o Instituto;
- II - 50% para o Diretório Nacional;
- III - 20% para os Diretórios Estaduais;
- IV - 10% para os Diretórios Municipais e Zonais.

Artigo 66 - Os Diretórios das várias instâncias têm autonomia para arrecadar e aplicar os recursos financeiros no âmbito de sua jurisdição, fornecendo as condições à boa estruturação e funcionamento da estrutura partidária.

§1º - Os Diretórios em seus diversos níveis prestarão contas anualmente, e em ano eleitoral devem enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito, fazendo a prestação de contas no encerramento da campanha eleitoral. O Diretório Nacional prestará contas ao Tribunal Superior Eleitoral, os Diretórios Estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e os Diretórios Municipais ao Juiz Eleitoral, nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor.

§2º - Cada instância partidária terá seu próprio CNPJ.

§3º - O Partido não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome ou com seu CNPJ sem a expressa autorização do Presidente e do Tesoureiro do respectivo Diretório.



§4º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido, mas poderão ser responsabilizados juridicamente por malversação dos recursos e patrimônio partidário ou por danos causados ao Partido, se violarem os princípios da probidade, da ética, dos preceitos deste Estatuto e das diretivas partidárias.

§5º - Constitui falta grave a utilização, por parte de instância ou de filiado, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos responsáveis, sendo passível de sanções disciplinares pertinentes.

§6º - Os Diretórios Estaduais, municipais ou zonais que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor terão suspensos o repasse do fundo partidário e qualquer outro até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 67 - As sobras de campanhas eleitorais em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem constar na prestação de contas anual do exercício subsequente ao seu recolhimento.

Capítulo X

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 68 - Este Estatuto poderá ser alterado pelo Congresso Nacional do Partido pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§1º - Qualquer proposta de alteração do Estatuto deve ser enviada aos Diretórios Estaduais, para que estes os enviem aos Diretórios Municipais e Zonais, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias ao Congresso que vai apreciá-la.

§2º - Este prazo será utilizado para emendas e debates até a reunião do Congresso Nacional que deliberará por maioria absoluta.

Artigo 69 - Qualquer diligência, retificação ou modificação que porventura venha a ser determinada durante o processo de obtenção do registro será definida e encaminhada pela Comissão Provisória Nacional.

Artigo 70 - A Comissão Nacional Provisória eleita na reunião de fundação do Partido exerce todas as prerrogativas da Executiva Nacional e do Diretório Nacional com um mandato de cinco anos, ou até a realização do primeiro Congresso Nacional do Partido.

Artigo 71 - O Diretório do Distrito Federal equipara-se para todos os efeitos aos Diretórios Estaduais.

Art. 72 - O presente Estatuto foi aprovado na reunião de fundação ocorrida no dia 16 de junho de 2016, e alterado no 2º Congresso Nacional do Partido em 12/11/2021 e no 3º Congresso Nacional do Partido em 05/11/2023 e passa a produzir seus efeitos imediatamente após a reunião do Diretório Nacional de 25/05/2025 que aprovou o texto da reforma consolidada.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2025.

LEONARDO PÉRICLES VIEIRA ROQUE - Presidente



RAFAEL FRANÇA PIRES – Tesoureiro

SAMARA MARTINS DA SILVA – Vice-presidente

VIVIAN MENDES DA SILVA – Secretária-geral

